



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Flávio Dutra da Silva		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado no <i>campus</i> Campinas I, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
PROCESSO Nº: 23001.000121/2024-22		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 258/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2024

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de convalidação dos estudos realizados por Flávio Dutra da Silva, protocolado no sistema SEI sob o nº 23001.000121/2024-22, em 2 de fevereiro de 2024. Segue transcrição *ipsis litteris* da solicitação do interessado:

[...]

Convalidação de Estudos

Eu, **FLÁVIO DUTRA DA SILVA**, brasileiro, nascido na cidade Campinas/SP, [...].

Graduado no Curso de **BACHAREL EM DIREITO**, sob o Registro Acadêmico nº [...], oferecido pela **UNIVERSIDADE PAULISTA (UNIP)**, no campus que era situado à rua Pedro Domingos Vitale, nº 644 - Parque Itália, Campinas/SP, venho solicitar a V.Sa a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação.

Fiz o Ensino Médio no ano 2012, no colégio **JARDIM ESCOLA TRIUNFO** do Rio de Janeiro, na modalidade de educação à distância, em 2015 me dirigi até a **UNIVERSIDADE PAULISTA (UNIP)** para me matricular no curso de **BACHAREL EM DIREITO** apresentando todos os documentos, e minha matrícula foi aceita pela instituição de ensino. Contudo, ao terminar o curso em 2020, no início da pandemia, a faculdade não explicou que havia nenhum problema com meu diploma de ensino médio, apenas que após a pandemia seria emitido o diploma do curso, em 2021 fui até **UNIVERSIDADE PAULISTA (UNIP)** e fui informado sobre esse problema, me passaram informações quanto a como proceder, sendo elas obter um documento comprovando a legitimidade do meu diploma/certificado de conclusão do ensino médio da Secretaria de Educação do Rio de Janeiro ou refazer meu ensino médio (ex: encceja, como sugerido).

Optei por entrar em contato com a **SERJ**, juntei os documentos necessários e enviei, contudo levou quase um ano e o único documento juntado no processo

administrativo era o enviado por mim, logo após o último e-mail que enviei para o SERJ, eles encerram e não consegui mais nem consultar o processo e resolvi refazer meu ensino médio, pois ficaria mais barato do que recorrer a um habeas data para obter o documento.

Iniciei o Ensino Médio em Janeiro de 2023 na ESCOLA CREPALDI em Hortolândia/SP, na modalidade à distância e conclui o curso em julho de 2023. De pronto e sempre de boa-fé, refiz o curso e apresentei o Certificado do Ensino Médio emitido pelo Colégio ESCOLA CREPALDI.

No entanto, a UNIVERSIDADE PAULISTA (UNIP) informou-me que não poderia emitir o meu diploma de graduação porque a data de término do Ensino Médio era posterior a data de ingresso no Ensino Superior. Restou-me, portanto, recorrer à V.Sa para convalidar os estudos, nos quais fui aprovado, a fim de que eu não perca o que investi em tempo e estudo no curso de BACHAREL EM DIREITO.

De modo que solicito a V.Sa, mui respeitosamente, que defira este meu pedido, instruindo a UNIVERSIDADE PAULISTA (UNIP) a convalidar meus estudos para que eu possa receber o meu diploma do Curso de BACHAREL EM DIREITO. Termos em que peço deferimento.

Anexos:

- 1) Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio;*
- 2) Histórico Acadêmico do Curso de Bacharel em Direito – Universidade Paulista;*
- 3) Certificado de Conclusão de Curso;*
- 4) Cópia do CPF e RG;*
- 5) Comprovante de Residência; e*
- 6) Anexos do Ensino Médio não aceito pela Universidade Paulista (UNIP).*

Sumaré, 02 de Fevereiro de 2024

Flávio Dutra da Silva.

Considerações do Relator

O recurso acompanhado dos documentos comprobatórios anexados ao processo evidencia o pedido de convalidação do curso superior de Direito, bacharelado, cursado por Flávio Dutra da Silva, ministrado pela Universidade Paulista (Unip). No caso em comento, o requerente concluiu o Ensino Médio no colégio Jardim Escola Triunfo, em 2012, e em 2015, matriculou-se na Universidade Paulista (Unip), e na ocasião todos os documentos apresentando foram aceitos pela instituição de ensino. O requerente terminou o curso 2020, no início da pandemia, entretanto, somente ao final do curso, em 2021, a Instituição de Ensino Superior (IES) informou que o solicitante deveria obter um documento comprovando a legitimidade do certificado de conclusão do Ensino Médio emitido pela Secretaria de Educação do Rio de Janeiro (Seduuc–RJ) ou refazer Ensino Médio.

O requerente entrou em contato com a Seduuc–RJ, mas não obteve êxito em seu pleito. Na tentativa de solucionar o problema, realizou novamente o Ensino Médio, com início em janeiro e conclusão em julho de 2023, na Escola Crepaldi, no município de Hortolândia, em São Paulo, na modalidade a distância (EaD). Entretanto, a conclusão do Ensino Médio se deu em 2023, conseqüentemente, data posterior ao ingresso no ensino superior em 2015, gerando um novo problema.

Portanto, diante do exposto, este Relator apresenta o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Flávio Dutra da Silva, no curso superior Direito, bacharelado, no período de 2015 a 2020, ministrado no *campus* Campinas I, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 8 de maio de 2024.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente